

DECISÃO DA AUTORIDADE

Processo nº 182/2020

Pregão Presencial nº 043/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, denota-se às fls. 377-381, que foi realizada a sessão do Pregão Presencial nº 043/2020 em 03/11/2020, sendo declarada como vencedora do certame a licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40. Com a decisão exarada pelo i. pregoeiro, foi manifestada a intenção de recorrer pela licitante VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA - CNPJ: 06.344.497/0001-41, sob o argumento de que a licitante vencedora estaria impedida de contratar no município de Ribeirão Preto.

Apresentada as razões recursais pela empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA - CNPJ: 06.344.497/0001-41 (fls. 385-406), e contrarrazões pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40 (fls. 408-413), foi aberta vista dos autos ao i. pregoeiro para manifestação (fls. 442-443), com posterior emissão de parecer pelo Departamento Jurídico da Fundação (fls. 444-446).

Em que pese as consultas de empresas impedidas e inidôneas de contratar com órgãos públicos não constar o apontamento de restrição em face da licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ/MF: 19.207.352/0001-40 (fls. 382-384), foi demonstrada a aplicação de penalidade consistente no impedimento de licitar e contratar com a municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos, por meio das publicações disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 01/06/2020 e 11/11/2020 (fls. 388 e 441).

Diante de todo o narrado e das provas coligidas no bojo do presente feito (fls. 388 e 441), acolho o parecer jurídico de fls. 444-446, bem como o despacho do pregoeiro, fls. 442-443, de forma a torná-lo como razão decisória desta autoridade, pelo que **recebo o recurso e dou provimento**, desclassificando a licitante para o referido certame, por encontrar-se impedida de contratar no âmbito da administração pública do município de Ribeirão Preto, conforme preconiza o item 2.1, "b", do Edital e art. 87, III, da Lei 8.666/1993.

Ato contínuo, restitua-se os autos ao Pregoeiro para retomada do processo, da forma como recomendada pela Gerência Jurídica, retomando-se a sessão pública com as demais licitantes para participação das fases de negociação e habilitação.

Ciência às interessadas.

Ribeirão Preto/SP, 24 de novembro de 2020.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo